



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 11 / 10 / 06

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário,

RQ 2425/2006

REQUERIMENTO N. (De Vários Deputados)

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a denúncia de irregularidades com recursos públicos no Instituto Candango de Solidariedade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tendo por fundamento o art. 68, § 3.º da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída de cinco membros e cinco suplentes, para apurar, no prazo de 75 dias, os desvios de recursos públicos repassados pelo Governo do Distrito Federal ao Instituto Candango de Solidariedade, inclusive as últimas denúncias contidas na reportagem do *Correio Braziliense*, de 8 de outubro de 2006 (cópia anexa), durante a gestão dos senhores Ronan Batista de Souza e Lázaro Severo Rocha.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ nº 2425 / 2006
Fis. nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Há anos a sociedade brasileira vem presenciando notícias de irregularidades cometidas com recursos públicos pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

No âmbito desta Casa, afora os inúmeros pronunciamentos em Plenário, foram feitos três Requerimentos sobre essa Instituição, com o teor seguinte:

Req. N.	Autores	Ementa
26/03	Dep. Paulo Tadeu	Requer à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal que solicite à direção da NOVACAP informações sobre contratos firmados com ICS, empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços.
1905/05	Dep. Augusto Carvalho	Requer pedido de auditoria e inspeção nos contratos de locação de veículos do ICS no período de 1999 a 2005.
1969/05	Dep. Érika Kokay Dep. Chico Vigilante Dep. Paulo Tadeu	Requer pedido de auditoria e inspeção nos contratos de gestão celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) para a prestação de serviços concernentes à proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e arborizadas, no período de 1999 a 2005.

No âmbito da fiscalização do controle externo, tanto o Ministério Público de Contas quanto o Tribunal de Contas do Distrito Federal têm apontado irregularidades cometidas no Instituto Candango de Solidariedade, embora sem conseguir estancar as centenas de milhões que saem dos cofres públicos distritais para essa entidade.

Assessoria de Plenário

Recebi em 10/10/06 as 7:00

Assinatura 314157



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

2

O Ministério Público vem representando constantemente contra os diversos contratos celebrados pelo GDF com o ICS, com base nos quais já foram repassados mais de um bilhão de reais apenas nos três últimos anos.

No Tribunal de Contas, há inúmeras decisões que afirmam as irregularidades. Eis, a título de exemplo, uma dessas delas:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ No 2425 / 2006
Fls. No 02 BIA

DECISÃO Nº 6248/2003

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegais as contratações do Instituto Candango de Solidariedade - ICS realizadas pela BELACAP (antigo SLU) por meio dos contratos de gestão s/nº de 22 de abril de 1999 e s/nº de 23 de abril de 2001, e seus aditivos, por: a) configurarem contratação indireta de pessoal, sem concurso público, em desacordo com o inc. II do art. 37 da Constituição Federal e com o inc. II do art. 19 da Lei Orgânica do DF; b) não se enquadrarem na hipótese de dispensa de licitação que deu suporte às contratações, ferindo, assim, o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei 8.666/93; c) estabelecerem regime de execução diverso dos autorizados pelo inc. II do art. 10 da Lei 8.666/93; d) não preverem, efetivamente, metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, descumprindo o disposto no art. 10, I, da Lei 2.177/98 e artigo 7º, I, da Lei nº 2.415/99; e) ausência ou insuficiência de prestação de contas, ferindo do disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 2.415/99, considerando que foram prestadas formalmente contas apenas do período de 22/04/99 a 21/04/00, sendo que essas não demonstram documentalmente a regularidade da aplicação dos recursos; II) determinar ao dirigente da BELACAP, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do contrato em vigor (art. 49 da Lei 8.666/93), encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LO/TCDF, o relato das medidas implementadas; III) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Luiz Barbosa e Luiz Antônio Perez Flores, em atendimento à audiência determinada mediante Decisão nº 6275/99, relativamente ao Contrato de Gestão s/n de 21.04.99, para, no mérito, considerá-las insubsistentes, e por consequência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; b) do Ofício nº 470/2002-DG/BELACAP encaminhado em atenção à diligência contida nos itens III e IV da Decisão nº 3.526/02 (Processo 474/00), considerando insatisfatórios os argumentos apresentados; IV) determinar, ainda, ao dirigente da BELACAP: a) adoção de imediatas providências junto ao ICS, visando ao ressarcimento dos valores referentes às ocorrências do item III, "a", "b" e "d" da Decisão nº 3.526/2002, nos períodos abaixo indicados, devendo ser encaminhada a esta Corte documentação comprobatória do feito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LO/TCDF: a.1) pagamento em duplicidade da provisão para o adicional de férias, no percentual de 2,78% ao mês, ora figurando duas vezes nas tabelas de encargo como 1/3 DAS FÉRIAS + 1/3 DAS FÉRIAS NA RESCISÃO, ora como 1/3 DAS FÉRIAS + RESCISÃO (AVISO PRÉVIO + 1/3 DAS FÉRIAS NA RESCISÃO), haja vista que tal provisionamento, para o adicional de férias, não tem caráter rescisório, durante todo o período de vigência dos Contratos de Gestão s/nº de 22/04/99 e s/nº de 23/04/2001 e aditivos; a.2) pagamento de provisão para a parcela denominada AVISO PRÉVIO, no percentual de 8,33% ao mês, em relação aos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho, posto que esse período de tempo já seria suficiente para acumular os recursos necessários para fazer face a este encargo, ou seja, 8,33% x 12 = 100%, sendo que 100% do salário do empregado é o valor da indenização a este devida, a título de AVISO PRÉVIO, independentemente da duração do contrato de trabalho correspondente, durante todo o período de vigência dos Contratos de Gestão s/nº de 22/04/99 e s/nº de 23/04/2001 e aditivos; a.3) pagamento da cota patronal do INSS ao ICS, haja vista ser esta

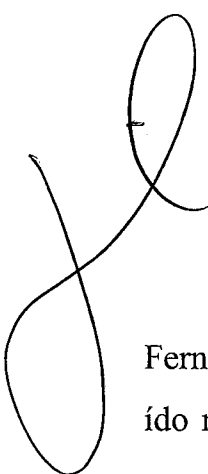


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU


3

entidade isenta dessa contribuição, em todo o período de vigência do Contrato s/n.º de 22/04/99 e do Contrato s/n.º de 23/04/2001 e aditivos, do seu início até o mês maio de 2002; b) que encaminhe a esta Corte, no mesmo prazo, as prestações de contas dos contratos de gestão pactuados com o ICS, a partir de 22/04/99, tendo como parâmetro as exigências das normas de execução orçamentária do GDF; c) também em 60 (sessenta) dias (LC 01/94, art. 31), informe ao Tribunal as providências adotadas quanto ao fato noticiado no expediente de fls. 145/156, de que houve pagamento por serviço não prestado, quando da contratação de assessoria externa para confecção do Regimento Interno da Autarquia, ou apresente as razões de justificativa, caso não tenha adotado nenhuma providência, tendo em vista o que estabelece a Resolução n.º 102, de 15/07/88, do TCDF; V) com fundamento no artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do mesmo dispositivo Regimental, autorizar a audiência do Diretor Geral da BELACAP para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LC n.º 01/94, apresentar suas razões de justificativa em relação aos seguintes fatos: a) assinatura do Contrato de Gestão s/n.º, de 23 de abril de 2001, com as mesmas irregularidades indicadas no item I desta decisão; b) prática de procedimento contrário ao art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e art. 42 do Decreto n.º 16.098/94 (Normas de Execução Financeira e Orçamentária), consistente no pagamento de despesas sem prévio empenho; c) descumprimento do item IV da Decisão n.º 3.526/2002, no tocante à ausência de prestação de contas dos contratos de gestão pactuados com o ICS a partir de 22/04/2000, tendo em vista, neste caso, a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal; VI) autorizar também a audiência dos executores do Contrato de Gestão s/n.º de 23.04.2001-BELACAP, nominados no § 37 da informação, para apresentarem, no mesmo prazo, suas razões de justificativas pelas ilegalidades verificadas na execução do ajuste, consistentes no descumprimento das normas insculpidas nos arts. 5º, 7º ("caput" e inciso I) e 8º da Lei n.º 2.415/99, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 182 do RI/TCDF; VII) autorizar: a) a anotação dos fatos aqui apurados na Prestação de Contas do SLU/DF e na Tomada de Contas da SEMATEC, relativas ao exercício de 1999, bem assim o sobrestamento do julgamento das prestações de contas anuais da BELACAP (antigo SLU), a partir do exercício de 2000; b) o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do referido Relatório/voto à BELACAP, para subsidiar o cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores, determinando a realização de inspeção para os fins colimados no parágrafo 31 do referido relatório/voto, conferindo-lhe tramitação prioritária (OI. n.º 133/03 - Gab - JF, fls. 627/628). Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo sobrestamento da apreciação da matéria tratada nos autos, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser prolatada no Mandado de Segurança n.º 0-91448, impetrado pelo Instituto Candango de Solidariedade contra as Decisões desta Corte de n.ºs 3518/03, 4117/03 e 4848/03. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

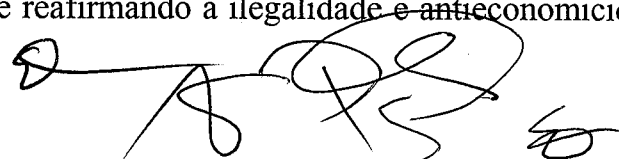
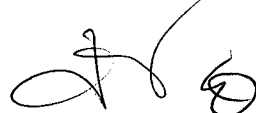

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RJ Nº 2425 / 2006
Fls. Nº 03
BIA



Na análise das Contas prestadas pelo Governador em 2003, o Relator Jacoby Fernandes fez consignar em seu Parecer essas ilegalidades, embora não as tenha incluído nas ressalvas para aprovação. O Conselheiro Renato Rainha acrescentou-as, mas sua posição foi rejeitada pela maioria do TCDF. Nesse ano, o ICS recebeu R\$ 350,7 milhões.



Em 2004, o Relator das Contas, Conselheiro Renato Rainha, assinala que o TCDF tem-se posicionado "afirmando e reafirmando a ilegalidade e antieconomicida-





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

5

Esse lastimável desvio de dinheiro público não pode ficar sem a devida apuração por parte deste Legislativo, que tem de se somar às demais instituições públicas de investigação e combate às ilegalidades.

Por isso, solicitamos dos Pares a aprovação do presente Requerimento para fazermos uma CPI que apure tudo isso na sua totalidade.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2006.

Deputado AGUINALDO DE JESUS	Deputado GIM ARGELLO
Deputada ARLETE SAMPAIO	Deputado IZALCI LUCAS
Deputado AUGUSTO CARVALHO	Deputada IVELISE LONGHI
Deputado BENÍCIO TAVARES	Deputado JOSÉ EDMAR
Deputado BRUNELLI	Deputado LEONARDO PRUDENTE
Deputado CHICO FLORESTA	Deputado ODILON AIRES
Deputado CHICO LEITE	Deputado PAULO TADEU
Deputado CHICO VIGILANTE	Deputado PEDRO PASSOS
Deputada ELIANA PEDROSA	Deputado PENIEL PACHECO
Deputada ERÍKA KOKAY	Deputada RONEY NEMMER
Deputada EURIDES BRITO	Deputado WIGBERTO TARTUCE
Deputado FÁBIO BARCELLLOS	Deputado WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2425 / 2006
Fls. Nº 05 BIA

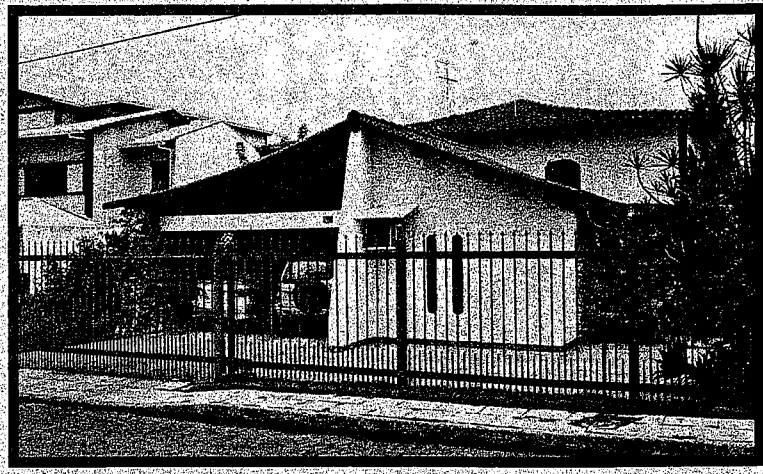
PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2425 / 2006
Fis. Nº 06 BIA

POLÍTICA

INVESTIGAÇÃO

A partir da análise de contratos e extratos, força-tarefa integrada por procuradores, fiscais e policiais descobre como presidentes do Instituto Candango de Solidariedade fraudaram cofres públicos

Fotos: Carlos Moura/CB



CASA DE ROMAN, NO LAGO SUL: EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO EX-PRESIDENTE DO ICS É INVESTIGADA POR FORÇA-TAREFA — CASA DE LÁZARO, NO LAGO SUL: ATUAL PRESIDENTE DO ICS É, DESDE 2003, UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA SUSPEITA

Handwritten signatures and scribbles, including a large signature with the number '153' and several other illegible marks.

Um rombo de R\$ 26 milhões

AMAURY RIBEIRO JR.
E FERNANDO ODILLA
DA EQUIPE DO CORREIO



SEDE DA COMERCIAL ALMEIDA LTDA., EM VALPARAÍSO (GO); ESQUEMA SOFISTICADO TRANSFERIU RECURSOS PÚBLICOS PARA EMPRESAS LIGADAS A LÁZARO E RONAN

Investigação de uma força-tarefa da Receita Federal, do Ministério Público Estadual e Federal e da Polícia Federal concluiu que, nos últimos três anos, R\$ 26 milhões de recursos do Governo do Distrito Federal (GDF) foram parar na conta de empresas ligadas a dirigentes do Instituto Candango de Solidariedade (ICS). Criado na década de 1970, o ICS é uma sociedade civil, a princípio sem fins lucrativos, que, nos últimos 10 anos, passou a ser usado para contratar serviços e funcionários terceirizados para o GDF.

Ao analisar contratos e extratos, procuradores, fiscais da Receita e policiais federais chegaram ao ex-presidente do ICS, Ronan Batista de Souza, e ao atual, Lázaro Severo Rocha, que tiveram as quebras de sigilo fiscal e bancário autorizadas pela Justiça. As movimentações financeiras dos dois indicam que parte de recursos do ICS, repassada pelo GDF, foi depositada inicialmente na conta de parentes dos próprios dirigentes.

Apesar de não possuírem rendimentos declarados à Receita Federal, familiares de Ronan e Lázaro passaram a movimentar nos últimos três anos milhões em suas contas. Num segundo momento, o esquema foi sofisticado e o dinheiro passou a ser transferido para empresas em nome deles, de sócios e parentes. Até o momento, a força-tarefa já identificou cinco empresas, que receberam os recursos públicos, ligadas a Ronan: Caetano Almeida Engenharia Ltda, Neves Barbosa Advogados, KLY Comunicação, Obeid Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e PFG Consultoria. Outras duas empresas beneficiadas estão registradas em nome de Lázaro e de seus sócios: Comercial Almeida Ltda. e a Kraft Consultoria.

Padrão

Num procedimento classificado como padrão pelos especialistas em lavagem de dinheiro, os recursos do ICS eram desviados para contas de laranjas até chegar a seu destino final: os bolsos de Lázaro e Ronan e de seus sócios e familiares. Desde 1997, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acompanha e denuncia irregularidades de contratos firmados entre o GDF e o ICS. Contudo, esse esquema, hoje na mira da força-tarefa, começou a ser desvendado em 2003. A força-tarefa levantou documentos que mostram que grande parte dos recursos desviados foi repassada pelo Ministério da Saúde ao GDF para a implantação de um programa de higiene bucal para famílias carentes. A PF abriu inquérito específico para apurar o desvio dessas verbas.

Devassa em escritório abriu esquema

As primeiras suspeitas contra os dirigentes do ICS surgiram depois de uma devassa fiscal realizada por auditores da Receita no escritório Neves Barbosa, de propriedade de Robson Neves, cunhado de Ronan Batista de Souza. Os auditores descobriram que em 2003 o escritório havia sonegado impostos, declarando cerca de R\$ 100 mil do montante de aproximadamente R\$ 3 milhões que havia recebido do ICS. A Receita multou em R\$ 800 mil o escritório de advocacia por sonegação.

As investigações apontaram que, no ano seguinte, Neves Barbosa voltou a sonegar parte dos cerca de R\$ 3,6 milhões recebidos da mesma entidade civil. Outra empresa ligada a Ronan também tentou enganar o Fisco. A KLY, empresa de propriedade da sobrinha do ex-presidente do ICS, Itala Siviere, declarou menos do que deveria por ter recebido R\$ 1,8 milhão para produzir publicidade para a entidade. "Poi incrível que pareça, embora

já tenham sido R\$ 1,7 bilhão transferidos para o ICS (em cinco anos por órgãos do GDF), não conseguimos encontrar um tostão nas contas desse instituto. As operações são todas sorrateiras, são operações bancárias estranhas. Os contratos são todos feitos com nomes imprecisos, que não querem dizer nada, são os famosos contratos guarda-chuva", alertou, em junho do ano passado, a promotora de Justiça Alessandra Elias Queiroga, durante audiência na Câmara Legislativa.

Patrimônio

Uma rápida análise na evolução patrimonial de Lázaro e Ronan, de acordo com integrantes da força-tarefa, pode dar pistas de onde foi parar parte do dinheiro repassado ao ICS. O alerta da Receita aconteceu quando dois dirigentes do instituto foram flagrados movimentando valores incompatíveis com a renda. Lázaro e Ronan começaram a

ser investigados por terem movimentado valores de ICMS 30 vezes maiores que o previsto.

De funcionário do BRB a secretário do GDF — entre 2002 e 2003 — e, atualmente, fazendeiro e criador de abelhas, Ronan, há pouco mais de um ano, saiu de um apartamento de quatro quartos alugado na Asa Norte para uma casa na QI 15 do Lago Sul. Pode ser encontrado também numa luxuosa chácara em Brazlândia e uma fazenda em

Padre Bernardo (GO). Aparece ainda como dono de um apêndice no Paraná, em parceria com o irmão Marcos Vinícios, desde 2004.

Lázaro vive na QI 13 do Lago Sul e é, desde 2003, um dos sócios da Comercial Almeida Ltda, empresa que passou a engordar suas contas com os recursos públicos. A princípio, a empresa passa despercebida nas ruas de Valparaíso (GO), no Entorno. Na sala com duas mesas, um computador, um telefone, prateleiras vazias e uma máquina de escrever enferrujada, são firmados dezenas de contratos com o governo federal e distrital, de acordo com funcionários. Eles esclarecem que a empresa sempre disputa licitação e que nunca firmou nenhum contrato com o ICS. Os funcionários dizem ainda que a Comercial Almeida é especializada em prestar serviços de manutenção de ar-condicionado e vender bebbedouros.

SEM RETORNO

Procurado pelo Correio, o presidente do ICS, Lázaro Severo Rocha, não foi encontrado. A filha dele, que atendeu o telefone, disse que o pai não se encontrava em casa. A reportagem deixou o telefone a fim de que Lázaro pudesse retornar a ligação, o que não ocorreu até a tarde de ontem. Procurado por telefone, o ex-presidente do ICS Ronan também não foi encontrado.

MEMÓRIA

Denúncias de corrupção

A história do Instituto Candango de Solidariedade é marcada por denúncias e acusações de desvio de dinheiro, fraude e corrupção. Em 2004, o Ministério Público do DF montou uma frente de quatro promotores para se dedicar com exclusividade à análise de contratos do ICS com o GDF e com as empresas contratadas pelo instituto. E o procurador-geral da República, Cláudio Fontelles, também nomeou força-tarefa para investigar o ICS.

Criado em 1971, como Campanha de Erradicação de Invasões (CEI), ganhou novo nome cinco anos mais tarde, se transformando em Proteção e Ação Social (PAS). Nessa época, foi a entidade responsável por transferir as pessoas para a recém-criada Ceilândia. Em 1991 ganhou o nome de Programa de Vivência Integrada e, a partir de abril de 1995, firmou-se como ICS.

Foi no governo de Cristovam Buarque que surgiram as primeiras denúncias. Para implementar o programa Saúde em Casa, o ICS serviu para contratar mão-de-obra. Mas o MP conseguiu mostrar na Justiça que o instituto era sócio em parceria com o GDF e estavam promovendo terceirização ilícita. Houve condenação em 2000.

Em 2002, a PF vasculhou arquivos, cofres e gavetas de duas empresas contratadas pelo ICS. O material apreendido, contudo, indicava que essas empresas receberam dinheiro do GDF mas estavam prestando serviços para a campanha de reeleição do ex-governador Joaquim Roriz, que acabou absolvido da acusação. Em 2003, então presidente do ICS Adilson Queiroz Campos se afastou do cargo. A saída coincidiu com denúncia de que Adilson empregava 14 parentes na entidade.

No ano passado, o MP cancelou o título de entidade social do ICS. Parecer dos promotores foi enviado ao Ministério da Justiça, ao Conselho Nacional de Assistência Social, ao INSS e à Receita para que esses órgãos cancelassem o título do instituto. Eles identificaram irregularidades administrativas, principalmente no registro de receita da entidade. Até alterações em livros contábeis foram flagradas.